



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 867** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção por Antiguidade da Promotora de Justiça de Araguacema RUTH ARAÚJO VIANA, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça de Augustinópolis. (ATO Nº 118/2017), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de dezembro de 2017, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

RUTH ARAÚJO VIANA  
Promotora de Justiça

### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiguidade do 2º Promotor de Justiça de Araguaína TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Araguaína (ATO Nº 077/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
Promotor de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019 RESULTADO PROVISÓRIO

**PROCESSO Nº:** 19.30.1560.0000298/2019-29

**OBJETO:** Recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Palmeirópolis - TO, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça daquela localidade.

#### RESULTADO DO JULGAMENTO:

PROponente	Resultado
Maria das Graças Barros de Souza (CPF: XXX.449.671-XX).	Proposta de preço e documentação atenderam as exigências do Edital.

Fica o aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do subitem 7.1 do Edital.

Palmas – TO, 29 de outubro de 2019

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da CPL

### AVISO DE REMARCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi remarcada para o dia **12/11/2019**, às **10 h (dez horas)**, na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, a sessão pública do **Chamamento Público nº 012/2019**, processo nº 19.30.1560.0000537/2019-75, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Arapoema, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça daquela localidade.

**Edital:** Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério

Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br) / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 29 de outubro de 2019.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO MPNUJÚRI Nº 001/2019

A Subprocuradora-Geral de Justiça no exercício de suas atribuições de Coordenação do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNUJúri), nos termos do art. 4º, I, do Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº 01/2019, no intuito de melhor averiguar as demandas dos componentes do MPNUJúri e aperfeiçoamento de suas atividades, **CONVOCA** todos os membros deste núcleo para comparecerem à 1ª “Reunião Extraordinária”, que ocorrerá em 1º de novembro, às 10h, na Sala de Reunião da Procuradoria-Geral de Justiça (Sede da PGJ – 4º andar), em Palmas/TO. A eventual ausência injustificada poderá incidir nas disposições dos arts. 119, XIV, c.c. 124, VI, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

Desde já, no cumprimento do art. 4º, I, do Ato Conjunto PGJ/CGMP, nº 01/2019, a PAUTA para a 1ª reunião extraordinária do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNUJúri) abordará: a) o pedido de auxílio à 2ª Promotoria de Justiça de Miracema/TO, E-doc n.º 07010308996201947, autos de n.º 0002001-71.2018.827.2706; b) eventuais requerimentos que venham a ser suscitados durante o encontro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI, em Palmas, 24 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Coordenadora MPNUJúri

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### COMUNICADO

A Presidente em exercício do Colégio de Procuradores de Justiça **COMUNICA**, a todos os interessados, que a 139ª Sessão Ordinária do CPJ, prevista regimentalmente para ocorrer em 04/11/2019, será adiada para o dia 11/11/2019, às 14h, cuja pauta será divulgada posteriormente.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CPJ/TO  
em exercício

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003344**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar notícia de que o responsável pelo Cartório de Registro Civil do Município de Araguaína/TO, teria deixado de fazer o repasse do FUNCIVIL- Fundo Especial de Compensação de Gratuidade dos Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 102.107,95 (cento e dois mil e cento e sete reais e noventa e cinco centavos) referentes aos meses de março de 2014, setembro a dezembro de 2017 e janeiro a abril de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006186**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades em lotes baldios no Setor José Ferreira, com a proliferação de caramujos, bem como, uma grande quantidade de cachorros abandonados na rua. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2019.0002993**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa, em razão de lesão aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência por servidores lotados na unidade de ensino CAIC Jorge Humberto Camargo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0001384**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar eventuais irregularidades no fornecimento da alimentação aos pacientes e servidores, no Hospital Regional Público de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0001381**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar o *não fornecimento, pelo Município de Gurupi/TO, de equipamentos de proteção individual (EPIs) e documentos de identificação aos servidores municipais da saúde*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001352**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar *suposta ausência de servidor, em sua atividade laboral, ex-Vereador do Município de Goiatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0002843**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar *autorização de criação de bovinos pelo NATURATINS no Parque do Cantão*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000862**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar *notícia de que as crianças F. F. B., e F. F. B., não possuíam registro de nascimento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e também não estavam matriculados na escola*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0004986**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *ausência de vaga escolar para a estudante A. B. L. F., próxima a sua residência*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0000770**, oriundos da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar *possíveis irregularidades ocasionadas pela BRK Ambiental na Av. Cônego João Lima, na comarca de Araguaína-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0000971**, oriundos da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar *denúncia de lote com malto alto na Rua Montevidel no Setor Anhanguera em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006975**, oriundos da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar notícia de obstrução de estrada na Fazenda Vista Alegre, município de Araguanã/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009432**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar possíveis falhas nos serviços prestados pelos veículos contratados pelo Município de Centenário/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007370**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente na contratação de servidores públicos pelo Município de Gurupi/TO, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007287**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar se os estabelecimentos localizados no município de Itacajá/TO estão realizando atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005312**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar demora em realização de cirurgia, pelo SUS, de otorrinolaringologia - adenoamigdalectomia, com classificação de risco vermelha – emergência, em V. B. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002106**, oriundos da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades consistentes em mau comportamento de pacientes em hemodiálise no Instituto de Doenças Renais do Tocantins, especialmente quanto a descomprometimento com as rotinas do Instituto, o que pode interferir no atendimento e na qualidade do tratamento dispensado a todos os usuários. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0001048**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar atendimento inadequado à população no Município de Aurora do Tocantins pela UBS "Dona Enite". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006807**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da violação de direitos trabalhistas de servidores contratados pelo Município de Aurora do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004550**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar possível prática de Nepotismo e Enriquecimento Ilícito praticado pelo Gestor do Município de Combinado/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0000478**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar descumprimentos pelo Prefeito do Município de Combinado, referente a Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004600**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do não pagamento de Precatório de Natureza Alimentar no exercício de 2017 pelo Gestor do Município de Combinado/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0008767**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Wanderlândia**, visando apurar presença de animais causadores de doenças, alimentação de baixa qualidade, racionamento de água para higiene pessoal e limpeza das celas, número de servidores insuficiente e falta de carro para deslocamento com o preso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920470 - ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Processo: 2018.0010229

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com base em termo de declarações com o seguinte teor:

“TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos três dias do mês de dezembro ano de dois mil e dezoito (03/12/2018), às 14h17min, na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, presente a Analista Ministerial que ao final assina, compareceu:

NOME: Shirlene Kerine Costa

NACIONALIDADE: brasileira

NATURALIDADE: Recife/PE

DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1975

ESTADO CIVIL: divorciada

ENDEREÇO: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 3372 Jardim Filadélfia.

TELEFONE: (86) 9828-0034

R.G. Nº 1119347 PI

FILIAÇÃO: Arian Das Dores Costa

A declarante compareceu ao Ministério Público e informou o seguinte: que reside no endereço acima mencionado, na Rua Ademar Vicente Ferreira, e que, em frente a sua residência há um lote, cujo proprietário não faz limpeza há anos, e que desconhece o dono do lote, que o local se encontra com matagal alto, que já viu alguns homens adentrando mato a dentro, sem saber ao certo o que se encontra após o matagal. afirmou ainda que no prédio onde reside, somente tem mais um morador residindo, sendo este homem e que como sai sempre de carro não é tão visado pelos homens que ficam andando pelo matagal, e que quando vai sair sozinha a pé se sente desprotegida com as pessoas que rodeiam esse lote. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado, tendo o presente termo sido lido em voz alta, concordando a declarante com todo o teor, às 14h17min..”  
Juntou fotografias.

O Ministério Público oficiou à Secretaria Municipal de Infraestrutura

solicitando informações e providências (eventos 5 e 9).

A SEINF-DEMUPE prestou informações e juntou o termo de notificação do proprietário para a adoção de providências de roçagem (evento 10).

Requisitadas novas diligências dos órgãos públicos (eventos 11 e 12) a SEINF-DEMUPE informou a solução do problema, encaminhando relatório fotográfico onde registra que o local foi roçado (evento 13).

A denunciante compareceu ao Ministério Público e informou que o problema voltou a ocorrer em razão das chuvas (evento 14).

Expedido novo ofício comunicando os fatos, a A SEINF-DEMUPE lavrou auto de infração em desfavor de Edson Coelho dos Santos, com multa diária de R\$ 20,00 (evento 18). As diligências subsequentes não se referem ao objeto de investigação do presente procedimento.

Vieram os autos para análise, sendo este o relatório.

O procedimento encontra-se devidamente instruído e comporta decisão.

A Constituição Federal, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Dentre as esferas de proteção encontra-se a adequada ocupação territorial dos espaços que integram a cidade enquanto ponto de confluência das relações comunitárias.

Dispõe o art. 2º, VI, letras "a" e "g" da Lei 10.257/2001:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; (...)
- g) a poluição e a degradação ambiental; (...)

Na hipótese dos autos, a notícia inicial de que o imóvel urbano encontrava-se abandonado, com mato alto, causando riscos à saúde pública e aos moradores restou solucionada após a intervenção do Ministério Público e dos órgãos da administração municipal, os quais agiram de modo a implementar corretamente a responsabilidade que lhes foi atribuída por lei. O lapso de tempo e incidência das chuvas importou em renovação do problema informado, sendo adotadas medidas administrativas pela SEINF-DEMUPE para coibir a omissão na limpeza do imóvel urbano.

Não pode a investigação perpetuar-se e não se mostra adequado o ajuizamento de demanda vez que o Município de Araguaína adotou as medidas adequadas para a solução do problema no âmbito administrativo.

Dessa forma, aplicável as disposições da Resolução CSMP nº 005/2018 que versam sobre o arquivamento do feito:

“Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.”

“Art. 21. O procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução.”

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; (...)

“Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.”

Posto isso, adotadas as medidas administrativas adequadas para sanar as irregularidades apontadas inicialmente pelo denunciante, determino o arquivamento do procedimento preparatório nos termos dos artigos 18, I, e 22, ambos da Resolução CSMP Nº 005/2018.

Dê-se ciência aos interessados para que, querendo, apresentem recurso ou razões escritas e documentos perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se na imprensa oficial e mural da sede das Promotorias de Araguaína, para ampla publicidade.

Confirmada a cientificação dos interessados, remetam-se os autos em mesma data ao CSMP por via eletrônica.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 25 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2944/2019**

Processo: 2019.0004050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato de mesma numeração, que tem por objetivo apurar a irregular doação do imóvel urbano denominado Praça Pau Brasil, integrante do Loteamento Conjunto Urbanístico de Araguaína, com 3.383,48m², matrícula 25.910, do Registro Imobiliário de Araguaína, o qual foi doado por força da Lei Municipal nº 1.549/95 à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araguaína, para a construção de sua sede, e que a Lei Municipal nº 2.636/2009 autorizou a desafetação total da área;

CONSIDERANDO a informação prestada no ofício 0529/2019 do Município de Araguaína de que até a presente data a OAB Subseção Araguaína não deu início às obras de construção da referida sede;

CONSIDERANDO haver indicativo de que o ato de doação ocorreu antes mesmo da desafetação da área indicada e que não há informações acerca da compensação realizada pelo Município de Araguaína com a supressão da área verde e de convivência comunitária, ao contrário, consta no termo de declarações inicial que passados 20 anos os moradores plantaram árvores no local e que não há no bairro outra praça disponível;

CONSIDERANDO que as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei 10.257/2001 asseguram o direito à cidades sustentáveis e à ordenação e controle do uso do solo para evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado, em especial no que se refere à supressão de área de uso comum, e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo, bem como a necessidade de investigar eventuais desvios por parte do Poder Público;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar as irregularidades ambientais e urbanísticas noticiadas, figurando como interessados Myrian Nydes Monteiro da Rocha, Maria do Socorro Silva Coelho, Ângela Maria Pereira de Oliveira Rocha, Maria do Carmo Silva, Município de Araguaína e Ordem dos Advogados de Brasil – Subseção Araguaína.

Determino para tanto as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça pelo prazo de 30 (trinta) dias e a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

b) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do

Inquérito Civil;

c) Comunique-se via eletrônica ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil.

d) Oficie-se ao CAOMA solicitando a elaboração de parecer técnico para esclarecer, dentre outros aspectos, se existem áreas semelhantes no bairro e se tais áreas cumprem com o percentual exigido de área verde e estão adequados à correta ordenação urbanística;

e) Oficie-se à OAB Subseção Araguaína solicitando informações sobre os fatos e recomendando que se abstenha de realizar obras de construção no imóvel mencionado até a solução da presente investigação;

f) Oficie-se ao Município de Araguaína recomendando que se abstenha de autorizar, até a conclusão do presente inquérito, o início de obras de construção no imóvel em questão;

g) Oficie-se à Câmara de Vereadores de Araguaína requisitando cópia integral dos procedimentos que resultaram na edição das Leis Municipais nº 1.549/95 e 2.636/2009.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

ARAGUAÍNA, 25 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**920068 - RECOMENDAÇÃO 008/2019**

Processo: 2019.0003923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e artigo 70, §1º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Tocantins (Lei Complementar Estadual no 51/2008) vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV,



alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 60, incisos I, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008;

CONSIDERANDO que impende ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe compete promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988, é pela vedação de qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e **a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional aplica-se às hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que essa norma constitucional de proibição de cumulação de vencimentos no setor público estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que restou comprovado no bojo do Procedimento Preparatório nº 2019.0003923 que o servidor José Silvano da Conceição acumula dois cargos públicos fora das hipóteses constitucionais permitidas, sendo um provido através de concurso público para o cargo de auxiliar de serviços gerais para o Estado do Tocantins e outro através de contrato com o Município de Carmolândia para o cargo de guarda noturno;

CONSIDERANDO que não restou comprovada, até o presente momento, a má-fé do servidor no acúmulo ilegal dos cargos, elemento subjetivo indispensável para a configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins julgou como "legal" o acúmulo de cargos do referido servidor no Procedimento Administrativo nº 2019/27009/075441, decisão que contraria a Constituição Federal;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR:**

1) ao senhor **José Silvano da Conceição** que requeira imediatamente a **exoneração** de um dos dois cargos públicos dos quais atualmente ocupa, sob pena do cometimento de ato de improbidade administrativa, evidenciando-se a má-fé, **devendo remeter a esta Promotoria de Justiça cópia do pedido de exoneração no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta;**

2) ao **Município de Carmolândia**, na pessoa do Prefeito Municipal, **Neurivan Rodrigues de Sousa**, que:

- OBSERVE e siga os princípios constitucionais administrativos quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e boa-fé na sua gestão, a fim de que:

- CONSTATADO o acúmulo inconstitucional de cargos públicos, sejam instaurados os devidos processos disciplinares administrativos contra cada um dos servidores envolvidos, o que poderá resultar na demissão/cassação de aposentadoria;

- OBSERVE a legislação e se abstenha de nomear novos servidores em cumulação ilegal de cargos ou fora das condições excepcionais previstas na Constituição Federal, devendo no ato da posse o servidor assinar **DECLARAÇÃO DE NÃO-CUMULAÇÃO OU CUMULAÇÃO DE CARGOS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS**.

FIXO o prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento deste, para apresentação das providências adotadas sobre os termos da presente Recomendação, sob as penas da lei (art. 10, Lei nº 7.347/85), especificando-se quais medidas e providências já foram adotadas para que cesse a ilegalidade indicada e **encaminhando lista atualizada de todos os servidores públicos em caráter de acumulação tanto nas hipóteses de exceção onde há justificativa, quanto na existência de injustificada acumulação** por não atender as exceções aqui previstas e, ainda, as respectivas exonerações dos cargos nos casos onde o servidor cumular ilegalmente e não optar pelo vínculo que mais lhe interessar;

3) à **Secretaria Municipal de Educação do Estado do Tocantins**, na pessoa da secretária da pasta, Adriana da Costa Pereira Aguiar, que em procedimentos administrativos instaurados no âmbito desta secretaria visando apurar o acúmulo indevido de cargo públicos observe o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme os preceitos expostos nesta recomendação.

Oficiem-se os interessados, encaminhando a recomendação.

Comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público para a devida publicidade e afixe-se a recomendação no local de praxe.

ARAGUAINA, 25 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2882/2019**

Processo: 2019.0006973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o conteúdo do termo de declaração prestado por Antonio Edelson Oliveira Silva, dando conta que sua esposa, a Sra. Cícera Lira Barroso Oliveira, trabalhava como gari neste município e, por trabalhar sem a devida proteção acabou por contrair a doença Artrite Psoriásica (CID: M07.0);

CONSIDERANDO, ainda, que trata-se de doença inflamatória da pele e a paciente vive acamada, haja vista que o grau de dor em escala de 0 a 10 corresponde ao nível 9 de dor suportado pela paciente, por este motivo ela sofre diariamente com as dores e as feridas de pele;

CONSIDERANDO que o diagnóstico foi expedido pelo médico do SUS, bem como o laudo informando que a paciente necessita da Vacina Adalimumabe 40mg/ml, conforme documentação médica anexa.

CONSIDERANDO que é necessário dá início ao tratamento devido o estado de saúde da paciente e a falta de recursos financeiros da

família da Sra. Cícera Lira Barroso OLiveira.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de omissão dos entes públicos no fornecimento da vacina a paciente Cícera Lira Barroso Oliveira, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.
- 3- Oficie-se a Secretaria Municipal de Augustinópolis para que informe o porquê do não fornecimento da vacina pleiteada e se ela está incluída no rol do SUS.

AUGUSTINOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2883/2019**

Processo: 2019.0006974

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância

e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o conteúdo do termo de declaração prestado pela Sra. Clebiane Freire da Silva relatando que sua filha Anny Gabrielly (DN 27/01/2017) apresenta Paralisia Cerebral (CID: G80.9) Marcha em Equino (CID: R26.8). A paciente iniciou o seu tratamento na Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação localizado na cidade de São Luis/MA, pois o seu município não fornece esse tipo de tratamento;

CONSIDERANDO que o tratamento é fornecido gratuitamente, no entanto, a declarante não possui condições de arcar integralmente com as despesas de passagens, alimentação e outros gastos, por este motivo ela recebe uma pequena ajuda de custo da Prefeitura de Sampaio/TO;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal não disponibiliza um valor fixo, sendo que um mês disponibiliza aproximadamente R\$ 200, 000 (duzentos reais), outros mês é R\$ 300,00 (trezentos reais). Assim, essa ajuda de custo fornecida é insuficiente para custear todas as despesas, tendo em vista que a declarante e sua filha quando se deslocam para São Luis/MA, passam em média de sete dias ou mais;

CONSIDERANDO que não tem estimativa de quanto tempo o tratamento durará e é viável e necessário o tratamento fora do domicílio, até mesmo pelas circunstâncias do caso, tais como o estado de saúde da paciente que não permite que ela interrompa o tratamento e a falta de recursos financeiros da família da menor Anny Gabrielly.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de omissão dos entes públicos em fornecer os recursos necessários para arcar com todas as despesas necessárias da declarante e da menor Anny Gabrielly Freire Silva, determinando, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.
- 3- Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que providencie os necessários recursos para o custeio das despesas da paciente Anny Gabrielly Freire Silva e sua acompanhante a Sra. Clebiane Freire da Silva.

AUGUSTINÓPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**EDITAL 04/2019**

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital, por sua Promotora de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2019.0004155, instaurada mediante denúncia anônima, com o escopo de averiguar possível padronização dos preços de combustíveis em Palmas, bem como os descontos oferecidos de acordo com a forma de pagamento utilizada, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas/TO, 23 de outubro de 2019.

WERUSKA REZENDE FUSO

Promotora de Justiça em Exercício

15ª Promotoria de Justiça da Capital

### PORTARIA PP nº 02/2019/15ªPJC

#### Procedimento Preparatório

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e considerando o teor da denúncia anônima formalizada na Ouvidoria deste MPE/TO, noticiando a prática de eventuais irregularidades pela empresa CERVEJARIA BRUGGER LTDA, as quais necessitam de uma maior apuração, instaurou o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Protocolo nº 07010292423201994, da Ouvidoria do MPE/TO (notícia de fato 2019.0004719);

2. Investigado: CERVEJARIA BRUGGER LTDA, CNPJ 28.238.495/0001-82, localizada na Quadra 103 Sul, Avenida JK, nº 162, Sala 1, Plano Diretor Sul, nesta Capital.

3. Objeto do Procedimento: apurar eventuais irregularidades no funcionamento, fabricação e comercialização de chopps e cervejas pela empresa CERVEJARIA BRUGGER LTDA;

4. Diligências:

4.1 Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2 Notifique-se o investigado sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos em apuração;

4.3 Seja providenciada a publicação desta peça inaugural no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade ao presente ato;

4.4 Oficie-se a Visa Municipal, requisitando uma ação fiscalizatória no local;

4.5. Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento;

4.6 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

PALMAS, 22 de outubro de 2019.

WERUSKA REZENDE FUSO  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### NOTICIA DE FATO

Processo: 2019.0006987

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Gostaria de reclamar do problema causado à cidade pelo Banco do Brasil, que fechou a agência 1867, situada na av. Teotônio Segurado, e a deixou abandonada e suja. Além disso, a fachada está desabando, enfeitando a cidade. O restante do terreno onde está situada a agência está sujo e com galhadas. A fachada está com os letreiros luminosos pendurados faz tempo e o banco não toma nenhuma atitude pra resolver.

PALMAS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2915/2019

Processo: 2019.0003484

#### **PORTARIA PP nº 030/2019**

#### **- Procedimento Preparatório -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando a Notícia de Fato n.º 2019.0003484, que foi instaurada após o recebimento de denúncia formulada por Nivaldir Pereira Romualdo, protocolizada eletronicamente na Ouvidoria do Ministério Público Estadual em 16/05/2019, na qual afirma o denunciante que a Energisa utiliza veículos emplacados e registrados em unidade da federação diversa daquela do local de circulação, pois foram emplacados em Cataguases/MG e trafegam em Palmas/TO, o que causaria perda de arrecadação de IPVA em prejuízo do Estado do Tocantins;

Considerando que o art. 120, caput, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, determina que todo veículo automotor deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário;

Considerando o que o art. 241 do CTB, estabelece que é infração leve, sujeita a penalidade de multa, a conduta de deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor;

Considerando que o art. 123, II, do CTB estabelece que é obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

Considerando que o art. 132, caput, do CTB permite a circulação de veículos novos, sem placas, apenas durante o trajeto entre a fábrica e o Município de destino;

Considerando que o art. 127, I, do CTN estabelece que o domicílio tributário é o local da residência habitual do contribuinte;

Considerando que o art. 75, §1º, do Código Civil determina que o lugar onde se situa cada estabelecimento ou filial da pessoa jurídica será considerado como domicílio para os atos nele praticados;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação sobre os fatos narrados pelo denunciante, INSTAURO o presente Procedimento Preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Denúncia de Nivaldir Pereira Romualdo.

#### **2. Investigado: ENERGISA.**

3. Objeto do procedimento: Apurar possível violação à Ordem Tributária em razão da Energisa ter registrado veículos em unidade da federação diverso daquele do local de circulação.

## 4. Diligências:

4.1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que tome conhecimento da instauração do Procedimento Preparatório;

4.2. Seja solicitado ao Departamento de Publicação de Atos Oficiais que proceda a publicação da portaria inaugural;

4.3. Notifique-se a investigada Energisa a respeito da instauração do presente Procedimento Preparatório, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como da possibilidade de ter vista dos autos à distância utilizando o sítio eletrônico do MPE (<https://mpto.mp.br/cidadao/>) ou presencialmente no gabinete da 23ª Promotoria de Justiça da Capital;

4.4. Sejam notificados o Município de Palmas e o Estado do Tocantins a respeito da instauração e para que prestem informações sobre a viabilidade de firmarem convênio de cooperação técnica, com a participação dos entes públicos e do Ministério Público, que possivelmente estabeleça a forma de cruzamento de informações disponíveis sobre os contribuintes de IPTU e IPVA, cadastros de usuários dos postos de saúde e de lotação de servidores públicos municipais e estaduais, visando combater a perda de arrecadação de IPVA decorrente do registro e emplacamento de veículos em local diverso do município onde efetivamente circulam;

4.5. Seja requisitado ao Delegado de Polícia Civil Rodrigo Prado Ferraz Teles, titular da Divisão Especializada de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária, a instauração de inquérito policial para apurar a autoria e materialidade do possível delito de declaração falsa ao Fisco com o propósito de sonegar tributo, tipificado no art. 1º, I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que possivelmente foi cometido pelos administradores da empresa investigada;

4.6. Seja recomendado à Energisa que promova o registro no Estado do Tocantins de todos os veículos de sua frota que são utilizados predominantemente nesta Unidade da Federação e realize o pagamento ao fisco estadual dos débitos referentes ao IPVA dos 2 (dois) veículos utilizados pela equipe de TI e que comprovadamente circulam no Tocantins.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores do Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRASE.

Palmas, TO, 24 de outubro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2935/2019

Processo: 2019.0004218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0004218, a qual possui como parte interessada a pessoa de Valeria Margonari de Moraes, narrando situação envolvendo o pleito pela manutenção de seu vínculo funcional com o Município de Colinas do Tocantins-TO, uma vez que busca sua reintegração após longo período de afastamento em que permaneceu assistida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0004218, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a requerimento administrativo protocolado pela pessoa de Valeria Margonari de Moraes em face do Município de Colinas do Tocantins-TO onde foi pleiteada sua reintegração funcional após período de afastamento em que se manteve assistida pelo INSS, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando o despacho do evento 7, retifico-o a fim de que seja intimada a parte interessada a comparecer a esta Promotoria de Justiça para ciência da resposta apresentada pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, bem como para que seja colhida novas declarações da denunciante;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0006253

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0006253**

**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização de demanda envolvendo os procedimentos de vistoria veicular efetivados pelo CIRETRAN de Colinas do Tocantins-TO

**Interessada:** Sociedade de Colinas do Tocantins/TO

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se do **Procedimento Administrativo nº 2018.0006253** instaurado em 24 de setembro de 2018 após conversão de Notícia de Fato protocolada em decorrência de denúncia efetivada via Ouvidora deste Ministério Público, a qual trouxe notícia acerca de supostas irregularidades quando dos procedimentos de vistoria veicular efetivados pelo CIRETRAN de Colinas do Tocantins.

Com a tramitação de procedimento extrajudicial, foi determinada

a expedição de ofício ao Presidente do DETRAN/TO a fim de que prestasse as informações necessárias para o devido acompanhamento da demanda.

Desta feita, pelo Presidente do DETRAN/TO, Sr. Colemar Natal Câmara Ferreira Nunes de Melo, foi informado que não houve nenhuma irregularidade quando da transferência de propriedade do veículo de placa MWM-0812 para o nome do denunciante, Sr. Emivaldo Batista dos Santos.

Assim, esclareceu o representante do DETRAN/TO que para o caso denunciado foi aberto processo para emissão de 2ª via de CRV (Certificado de Registro de Veículo), o qual é essencial para a efetivação da transferência de propriedade do veículo e, para que se conclua, é imperiosa a realização de vistoria veicular.

Acrescentou que a outra vistoria realizada para o caso narrado deu-se em razão da necessidade de se concluir o processo de transferência de propriedade, ou seja, outro processo totalmente divergente daquele referente a emissão de 2ª via de CRV.

Ademais, o presidente do DETRAN/TO informou todos os procedimentos em que são necessárias a realização de vistoria, destacando ainda que o prazo de validade do laudo de vistoria é de 30 (trinta) dias.

Asseverou ainda que inexistem atrasos para entrega dos documentos de CRV/CRLV, sendo estes emitidos e entregues de pronto aos proprietários dos veículos tão logo se conclua a auditoria dos processos.

Por fim, salientou que o DETRAN/TO obedece parâmetros nacionais definidos pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, não existindo nenhuma irregularidade nos processos realizados pelo denunciante. Em tempo, acrescentou que a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 52/2018 indica os casos em que se permite o aproveitamento de vistorias para procedimentos diversos, mas que, contudo, o caso do denunciante não se encaixa nas hipóteses previstas.

Por todo o delineado, analisando o teor da denúncia e a resposta obtida junto ao DETRAN/TO, não é possível aferir qualquer irregularidade nos procedimentos efetivados em favor do denunciante.

Embora possamos, numa análise crítica da situação, admitir um possível excesso de cobrança pelos serviços prestados junto ao Departamento Estadual de Trânsito, temos que este segue diretrizes oriundas do Departamento Nacional de Trânsito, não sendo crível a aferição de irregularidades diante da observância da autarquia de trânsito estadual às normas atualmente vigentes no ordenamento nacional.

Nesse sentido, temos que os três casos apresentados pelo denunciante, quais seja: troca de placa, emissão de 2ª via do CRV e transferência de propriedade, estão enquadrados como situações em que o regramento vigente exige a realização de vistoria, de modo que, repisa-se, não há que se falar em irregularidades suportadas pelo noticiante.

De igual sorte, temos ainda que os supracitados procedimentos efetivados pelo denunciante não se enquadram naqueles em que

se admite o aproveitamento de vistorias entre um e outro serviço solicitado, sendo possível constatar que o noticiante não se enquadrou nas hipóteses trazidas pela portaria nº 52/2018 mencionada pelo Presidente do DETRAN/TO.

Por todo exposto, uma vez que o fato ora acompanhado foi integralmente elucidado por esta via extrajudicial, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em análise, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP.

Na oportunidade, uma vez que não se tem os dados necessários a notificação pessoal do denunciante, determino que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, oportunizando a cientificação ao noticiante e eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Em tempo, considerando que a presente denúncia aportou nesta Promotoria de Justiça via Ouvidoria (protocolo nº 07010225490201812), comunique-se esta acerca da presente decisão de arquivamento.

Esgotado o prazo mencionado sem apresentação de recurso, conclua-se o ato de arquivamento, registrando no sistema respectivo e conferindo-lhe a baixa necessária.

COLINAS DO TOCANTINS, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2942/2019

Processo: 2019.0004291

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0004291, tendo como parte interessada a pessoa de Cíntia Flávia Dias Cunhas, representante legal do impúbere A.J.C.D.B, informando que sua filha necessita de uma consulta em Psiquiatria e que já procurou

a Secretária Municipal de Colinas do Tocantins/TO e não obteve sucesso;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0004291 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que aguarde resposta da genitora para informar se conseguiu marcar a consulta ou não;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0005863

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Notícia de Fato nº 2019.0005863**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Sr. Ivan Marquez de Moura acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0005863** instaurado para buscar o ressarcimento de quantia gasta com aquisição de medicamento. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Notícia de Fato nº 2019.0006757

Denúncia anônima nº 07010302929201919

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante anônimo acerca do **Arquivamento** dos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0006757**, a qual se refere à denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria do MPTO, informando a falta de médico no pronto socorro do Hospital Regional de Gurupi. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

**Indeferimento e arquivamento**

Processo: 2019.0005863

Decisão:Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima enviada através da Ouvidoria do MPTO, relatando falta de médico no Pronto Socorro do HRG no dia 24/09/2019 (Evento 1).

Em relação ao assunto em questão, tramita a Ação Civil Pública n. 0023361-79.2015.827.2722, que busca garantir atendimento ininterrupto no Pronto Socorro do HRG, inclusive com pedido de notificação do Diretor Técnico para sanar problemas de falha de escala, nos termos do art. 9º do Código de Ética Médico.

Em relação à falta de médicos no Pronto Socorro, tramita a Ação Civil Pública n. 0017175-40.2015.827.2722, proposta por esta Promotoria de Justiça visando a contratação emergencial de tais profissionais.

É o relatório.

É caso de indeferimento da representação devido o trâmite de Ações Judiciais com o mesmo objeto.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 5º, inc. III, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o **arquivamento da Notícia de Fato n. 2019.0006757**.

Comunique-se a representante, através da Ouvidoria e do Diário Oficial do MPTO acerca do indeferimento da Representação e do Arquivamento da Notícia de Fato, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Trata-se de Notícia de Fato n. 2019.0005863, contendo representação do Sr. Ivan Marquez de Moura para que o Ministério Público adote providências de modo a garantir o ressarcimento dos valores gastos com novo medicamento indicado, aos 20/12/2018, para seu filho, qual seja, RITUXIMABE, o qual foi adquirido pela família, totalizando as 4 (quatro) aplicações o valor de R\$56.274,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais).

Ademais, informou que seu filho é beneficiário da ACP n. 0003780-73.2018.827.2722, a qual vem dando suporte ao tratamento de seu filho para controle da doença purpura trombocitopênica imunológica crônica.

Foi juntado documentos comprobatórios dos gastos com o medicamento e de exames realizados.

É o relatório.

É caso de indeferimento da representação.

Primeiramente, cumpre salientar que a referida Ação Civil Pública foi proposta pelo Ministério Público em desfavor do Estado do Tocantins, para o fim de obrigá-lo a **fornecer o medicamento REVOLADE (Eltromopag) 50 mg na quantidade de 90 (noventa) comprimidos ou enquanto durar o tratamento do paciente Pedro Paulo Milhomens Marquez**.

Foi proferida tutela antecipada, aos 11/04/2018 (Evento 3), e, devido o descumprimento da decisão, foram feitos diversos pedidos de bloqueio de valores para se garantir a **compra direta, pelo representante, do medicamento em questão, sendo o último pedido datado 27/11/2018 (evento 69), com alvará expedido aos 22/08/2019, no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) (evento 94)**.



Desta forma, a **decisão judicial proferida não encampou novos medicamentos, tal qual o medicamento RITUXIMABE, que foi adquirido diretamente pelo representante, independente de solicitação e, eventual, negativa do Estado do Tocantins em fornecê-lo.**

Se não bastasse, analisando, detidamente, o termo de declaração, nota-se que o representante busca o **ressarcimento de altos valores gastos com compra direta de medicamento que sequer eram devidos ao beneficiário por força de decisão judicial, direito esse meramente individual, patrimonial e disponível**, passível de sofrer renúncia pelo titular, para o qual o **Ministério Público não possui legitimidade para defender.**

A Constituição Federal, no art. 127, define o Ministério Público como sendo instituição serviente à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, in verbis:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Vê-se que a norma em comento impõe o dever de atuação do Ministério Público no que tange a direitos individuais apenas quando estes forem classificados como homogêneos, obstando a atuação do órgão ministerial quanto a direitos individualmente considerados.

Compete ao representante, pois, constituir advogado ou defensor público (se atender os requisitos) para tutelar seu direito.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, por falta de legitimidade do Ministério Público para atuar no caso em questão, com fulcro no artigo 5º, In. I, da Resolução CSMP n. 05/2018, **indefiro a Representação e promovo o ARQUIVAMENTO da NF n. 2019.0005863, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.**

Notifique-se o Representante acerca do arquivamento da Notícia de Fato, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se.

GURUPI, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2889/2019**

Processo: 2019.0006756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0006756, que contém representação da Sra. DOMINGAS ALVES LIMA, relatando que é portadora de Artrite Reumatoide e OSTEOPOROSE há 20 anos, em estado avançado, e lhe foi negado, pela Secretaria de Estado da Saúde, o medicamento de alto custo, TERIPARATIDA 20 mcg injetável, 1 ampola subcutânea por dia, durante 1 (um) ano, conforme relatório e prescrição médicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, DOMINGAS ALVES LIMA, o medicamento TERIPARATIDA 20 mcg injetável, nos termos de prescrição e relatório médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento à paciente em questão, nos termos da prescrição e do relatório médicos (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2890/2019**

Processo: 2019.0006802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0006802, que contém representação da Sra. ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOUSA acerca da negligência do Poder Público em disponibilizar para sua mãe, ROSALINA FERREIRA DE ANDRADE, o exame colangiopancreatografia retrógrada endoscópica - C P R E, que não é realizado em Gurupi e somente em PALMAS, estando a mesma internada no HRG desde o dia 25/09/2019, conforme relatório médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em realizar, em Palmas, via TFD, no HGP, o exame/procedimento exame colangiopancreatografia retrógrada endoscópica - C P R E, na paciente, ROSALINA FERREIRA DE ANDRADE, a qual está internado no HRG desde o dia 25/09/2019, conforme documentos médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar para a paciente em questão o exame de que necessita com urgência, nos termos do relatório médico; b) comprovação da disponibilização do referido exame à paciente nos termos do relatório médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, parecer acerca do caso em questão (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do

Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2891/2019**

Processo: 2019.0006972

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0006972, que contém representação do Sr. Emídio Nunes de Carvalho acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar, gratuitamente, sedação anestésica para retirada de pólipos por via endoscópica digestiva alta, conforme prescrição e laudo médicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar ao paciente, Emídio Nunes de Carvalho, sedação anestésica para retirada de pólipos por via endoscópica digestiva alta, conforme prescrição e laudo médicos;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia

desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização de sedação anestésica ao paciente, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);

b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se o paciente acerca da instauração deste procedimento;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2914/2019**

Processo: 2019.0007024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 026/2019/CAOCID encaminhado a esta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a

fiscalização das 10 Diretrizes do Ministério da Saúde referentes à imunização da população contra o Sarampo;

CONSIDERANDO que, devido à confirmação de 5.346 casos de sarampo no Brasil, conforme o boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde em setembro de 2019, foi lançada a CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO de 2019, dividida em 2 fases: uma para crianças de 06 meses a 5 anos – de 07 a 25 de outubro; e outra para jovens de 20 a 29 anos – de 18 a 30 de novembro;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elencou 10 (dez) diretrizes terapêuticas dirigidas aos gestores municipais visando garantir o sucesso da Campanha Nacional de Imunização da População contra o Sarampo, intitulada “Vacina Brasil – 10 passos para que o nosso país ganhe a nova guerra contra as velhas doenças”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** objetivando acompanhar e fiscalizar, **no âmbito do Município de Gurupi, o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, intitulada “Vacina Brasil”, durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019**, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde requisitando-lhes, com cópia da Portaria e encarte da campanha, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para garantir o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019; b) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal contra sarampo, durante a primeira fase da campanha (de 07 a 25 de outubro); c) informe as estratégias adotadas pela municipalidade para cumprir as metas de cobertura para vacina de sarampo durante as duas fases da campanha traçadas pelo Ministério da Saúde; d) demais informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

5 – comunique-se o CAOCID acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

GURUPI, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2916/2019**

Processo: 2019.0007045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 026/2019/CAOCIC encaminhado a esta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a fiscalização das 10 Diretrizes do Ministério da Saúde referentes à imunização da população contra o Sarampo;

CONSIDERANDO que, devido à confirmação de 5.346 casos de sarampo no Brasil, conforme o boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde em setembro de 2019, foi lançada a CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO de 2019, dividida em 2 fases: uma para crianças de 06 meses a 5 anos – de 07 a 25 de outubro; e outra para jovens de 20 a 29 anos – de 18 a 30 de novembro;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elencou 10 (dez) diretrizes terapêuticas dirigidas aos gestores municipais visando garantir o sucesso da Campanha Nacional de Imunização da População contra o Sarampo, intitulada “Vacina Brasil – 10 passos para que o nosso país ganhe a nova guerra contra as velhas doenças”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** objetivando acompanhar e fiscalizar, no âmbito do Município de Aliança do Tocantins, o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, intitulada “Vacina Brasil”, durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019, determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde requisitando-lhes, com cópia da Portaria e encarte da campanha, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para garantir o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019; b) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal contra sarampo, durante a primeira fase da campanha (de 07 a 25 de outubro); c) informe as estratégias adotadas pela municipalidade para cumprir as metas de cobertura para vacina de sarampo durante as duas fases da campanha traçadas pelo Ministério da Saúde; d) demais informações correlatas.
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- 4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- 5 – comunique-se o CAOCID acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

GURUPI, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2917/2019**

Processo: 2019.0007046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação

e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 026/2019/CAOCIC encaminhado a esta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a fiscalização das 10 Diretrizes do Ministério da Saúde referentes à imunização da população contra o Sarampo;

CONSIDERANDO que, devido à confirmação de 5.346 casos de sarampo no Brasil, conforme o boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde em setembro de 2019, foi lançada a CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO de 2019, dividida em 2 fases: uma para crianças de 06 meses a 5 anos – de 07 a 25 de outubro; e outra para jovens de 20 a 29 anos – de 18 a 30 de novembro;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elencou 10 (dez) diretrizes terapêuticas dirigidas aos gestores municipais visando garantir o sucesso da Campanha Nacional de Imunização da População contra o Sarampo, intitulada “Vacina Brasil – 10 passos para que o nosso país ganhe a nova guerra contra as velhas doenças”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** objetivando acompanhar e fiscalizar, **no âmbito do Município de Crixás do Tocantins, o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, intitulada “Vacina Brasil”, durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019**, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde requisitando-lhes, com cópia da Portaria e encarte da campanha, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para garantir o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019; b) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal contra sarampo, durante a primeira fase da campanha (de 07 a 25 de outubro); c) informe as estratégias adotadas pela municipalidade para cumprir as metas de cobertura

para vacina de sarampo durante as duas fases da campanha traçadas pelo Ministério da Saúde; d) demais informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

5 – comunique-se o CAOCID acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

GURUPI, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2918/2019**

Processo: 2019.0007047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 026/2019/CAOCIC encaminhado a esta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a fiscalização das 10 Diretrizes do Ministério da Saúde referentes à imunização da população contra o Sarampo;

CONSIDERANDO que, devido à confirmação de 5.346 casos de sarampo no Brasil, conforme o boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde em setembro de 2019, foi lançada a

CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO de 2019, dividida em 2 fases: uma para crianças de 06 meses a 5 anos – de 07 a 25 de outubro; e outra para jovens de 20 a 29 anos – de 18 a 30 de novembro;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elencou 10 (dez) diretrizes terapêuticas dirigidas aos gestores municipais visando garantir o sucesso da Campanha Nacional de Imunização da População contra o Sarampo, intitulada “Vacina Brasil – 10 passos para que o nosso país ganhe a nova guerra contra as velhas doenças”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** objetivando acompanhar e fiscalizar, **no âmbito do Município de Dueré, o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, intitulada “Vacina Brasil”, durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019**, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde requisitando-lhes, com cópia da Portaria e encarte da campanha, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para garantir o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019; b) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal contra sarampo, durante a primeira fase da campanha (de 07 a 25 de outubro); c) informe as estratégias adotadas pela municipalidade para cumprir as metas de cobertura para vacina de sarampo durante as duas fases da campanha traçadas pelo Ministério da Saúde; d) demais informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

5 – comunique-se o CAOCID acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

GURUPI, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2920/2019**

Processo: 2019.0007048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 026/2019/CAOCIC encaminhado a esta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a fiscalização das 10 Diretrizes do Ministério da Saúde referentes à imunização da população contra o Sarampo;

CONSIDERANDO que, devido à confirmação de 5.346 casos de sarampo no Brasil, conforme o boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde em setembro de 2019, foi lançada a CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO de 2019, dividida em 2 fases: uma para crianças de 06 meses a 5 anos – de 07 a 25 de outubro; e outra para jovens de 20 a 29 anos – de 18 a 30 de novembro;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elencou 10 (dez) diretrizes terapêuticas dirigidas aos gestores municipais visando garantir o sucesso da Campanha Nacional de Imunização da População contra o Sarampo, intitulada “Vacina Brasil – 10 passos

para que o nosso país ganhe a nova guerra contra as velhas doenças”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** objetivando acompanhar e fiscalizar, **no âmbito do Município de Cariri do Tocantins, o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, intitulada “Vacina Brasil”, durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019**, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde requisitando-lhes, com cópia da Portaria e encarte da campanha, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para garantir o cumprimento das 10 diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde durante a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo no ano de 2019; b) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal contra sarampo, durante a primeira fase da campanha (de 07 a 25 de outubro); c) informe as estratégias adotadas pela municipalidade para cumprir as metas de cobertura para vacina de sarampo durante as duas fases da campanha traçadas pelo Ministério da Saúde; d) demais informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

5 – comunique-se o CAOCID acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

GURUPI, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2929/2019

Processo: 2019.0006859

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos

de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

Considerando a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal da propriedade rural da denominada Fazenda Nova Olinda, situada no Município de Divinópolis/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato inicial, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Nova Olinda, desmatamento ilegal e fraude em procedimentos do NATURATINS, em concurso com servidores públicos, técnicos e proprietário, cuja titularidade era atribuída a empresa Agropecuária Nova Olinda com área superior a 3.000 Ha;

Considerando que os fatos descritos na Notícia de Fato atestam a existência de concessão ilícita de Autorização de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas da Fazenda Nova Olinda, com área superior a 3.000 Ha, Município de Divinópolis/TO, tendo como investigados, empresa Agropecuária Nova Olinda Proprietário; Hereslucas Carmo Oliveira, Responsável Técnico; Denilson Bezerra Costa, Servidor Técnico; e Stalin Beze Bucar, ex-Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;

3) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, solicitando cópia dos processos nº 5450-2014-V e 5452-2014-V (Fazenda Nova Olinda) e vinculados;

4) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

5) Conclusos para propositura de possíveis ações cíveis;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 25 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2902/2019

Processo: 2019.0007035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e art. 8º e ss, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;



CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação de verbas públicas para o correto uso e funcionamento da administração pública, observando-se ainda os ditames estatuídos na Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços e obras públicas, intimamente ligados aos princípios constitucionais administrativos já mencionados;

CONSIDERANDO a reclamação verbal trazida pelo Sr. ROBERLAN KOKIM, jornalista, proprietário do site [www.tocnoticias.com.br](http://www.tocnoticias.com.br) junto a esta 1ª Promotoria de Justiça, no sentido de que a obra de pavimentação asfáltica nas ruas do Bairro Alto Bonito encontra-se, ao seu pensar, com custos elevados, considerando-se o valor firmado pelo Município de Tocantinópolis com a empresa licitada, em contraponto à extensão da referida obra, sugerindo superfaturamento na contratação;

CONSIDERANDO por fim, que tal conduta, se ao final confirmada, pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização do agente causador do dano, tanto na esfera cível, por ato de improbidade administrativa, como no âmbito penal, sem prejuízo de ressarcimento ao erário de eventual prejuízo causado, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar denúncia de eventual irregularidade consistente em superfaturamento em obra de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do Município de Tocantinópolis, por meio da Tomada de Preço nº 02/2019, com pavimentação de ruas do Bairro Alto Bonito, cuja empresa vencedora foi ROTA CONSTRUÇÕES EIRELI, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Requisite-se do sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Tocantinópolis, no prazo de 15 dias, em arquivo PDF: a) cópia do Contrato de Repasse nº 1037374-05/2017, firmado com o Município de Tocantinópolis e o Ministério das Cidades, que deu origem à obra investigada; b) cópia do contrato administrativo firmado entre o Município de Tocantinópolis e a empresa ROTA CONSTRUÇÕES EIRELI, relativo à Tomada de Preço nº 02/2019; c) informar quais empresas receberam documentação atinente à Tomada de Preço nº 02/2019 (Anexo IV do Edital); d) cópia de todos os certificados de vistoria de visita técnica da obra contratada, realizadas pelas empresas (Anexo IX do Edital); e) cópia do Projeto Básico da Obra e memorial descritivo/memorial de cálculos/planilha de preço/cronograma físico-financeiro/planilha de composição, decorrentes da Tomada de Preço nº 02/2019; f) cópia da documentação de habilitação referente à empresa ROTA CONSTRUÇÕES EIRELI, na licitação em tela;

3º) À Secretaria, para diligenciar junto aos portais do DOE (Diário Oficial do Estado) e DOM (Diário Oficial do Município), acerca da publicidade do Edital da Tomada de Preço nº 02/2019, juntando-se o que for encontrado ou certificando-se nos autos;

4º) Notifique-se o Município de Tocantinópolis e o sr. Roberlan Kokim, acerca da instauração deste ICP, encaminhando-lhes cópia dessa Portaria;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste **INQUÉRITO CIVIL**, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 867**



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

